

CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO** que celebram, de um lado o **Município de Nova Porteirinha**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.499/0001-50, com sede administrativa na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 280, Centro, Nova Porteirinha - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Regina Antônia de Souza Freitas, inscrita no CPF/MF sob o 004.434.986-60, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede à Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se dispõe:

Disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6017/07; na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações; bem como aquelas constantes no Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

Do objeto

Cláusula Segunda—O presente Contrato tem como objeto ratear as despesas do CODANORTE, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, e a prestação de serviços.

§1º – São despesas do CODANORTE, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b) despesas de execução do objeto, bem como das finalidades do CODANORTE, conforme previsto em seu Contrato de Consórcio Público, no presente contrato, e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, aqui incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CODANORTE em favor do Município consorciado, nos termos dos contratos vigentes.

§2º – São os serviços prestados pelo CODANORTE:

- a) serviços de Assessoria Técnica em Engenharias, aqui contidos os serviços de Educação Ambiental;
- b) serviço de Licitações Compartilhadas;
- c) serviço de Licenciamento, Controle e Fiscalização, a ser efetivado mediante assinatura de Termo de Adesão;
- d) serviço de Assessoria Jurídica;
- e) outros serviços que venham a ser implantados pelo CODANORTE, conforme seu Contrato de Consórcio Público.

Dos Direitos, Deveres e Obrigações

Cláusula Terceira – São deveres do CODANORTE:

- a) representar o conjunto dos Municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região, especialmente dos entes consorciados;
- b) prestar Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
- c) disponibilizar, ao CONSORCIADO, equipe técnica nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda para utilização em benefício do CONSORCIADO, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quarta – São direitos do CONSORCIADO:

- a) ser representado pelo CODANORTE na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região;
- b) receber Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
- c) ter acesso à equipe técnica disponibilizada pelo CODANORTE, nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda, para utilização em seu benefício, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quinta—Fica oCODANORTEobrigado a prestar adequadamente o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta – Fica oCONSORCIADOobrigado a atender o disposto no presente contrato em sua integralidade.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O presente instrumento terá vigência a partir de 02 de maio de 2024, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Da Transparência da Gestão Financeira

Cláusula Oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos previstos no presente contrato, serão observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CODANORTE, especialmente:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas, nos termos da legislação vigente, relativas ao desenvolvimento e cumprimento do objeto do presente contrato.

Dos Valores e do Pagamento

Cláusula Nona – Pelo correto e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, fica estabelecido que oCONSORCIADOpagará ao CODANORTEo valor total de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

§ 1º -O valor total deverá ser pago em 8 parcelas mensais de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vincendas ao 30º dia de cada mês, mediante depósito na conta corrente de nº40051-3, Agência nº 8062-4, Banco do Brasil.

§ 2º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por TermoAditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recurso financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre renda(IRRFF), incidente sobre rendimentos e proventos, e sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelo CODANORTE, serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos adicional aos valores ora pactuados.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante utilização de recursos financeiros próprios do Município, conforme Lei Orçamentária 2024 – dotação nº. 44717000 Rateio Particip. em Consórcio Pub. 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0064, 31717000 Rateio Particip. em Consórcio Pub. 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0084, 33717000 Rateio Particip. em Consórcio Pub. 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0086 nos seguintes elementos:

3.1.71.70.00 R\$ 1.800,00

3.3.71.70.00 R\$ 1.530,00

4.4.71.70.00 R\$ 270,00

Das Penalidades

Cláusula Décima –A inadimplência ensejará notificação formal aoCONSORCIADO, para que regularize sua situação.

§ 1º - Uma vez notificadoda inadimplência, o CODANORTEestá autorizado a suspender os serviços prestados aoCONSORCIADO, até pagamento da dívida.

§ 2º -Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, em caso de inadimplência, o CONSORCIADO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e consequente Exclusão do Ente Consorciado, conforme dispositivo do Art. 13 do Estatuto do Consórcio CODANORTE, transcrito a seguir:

Art. 13. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:

I – Será suspenso o ente consorciado que estiver em atraso superior a 60 (sessenta) dias, e excluído em caso de atraso de 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio.

§ 3º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venham a acarretar ao objeto deste contrato.

§4º - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº8.429/92 e suas alterações.

Do Título Executivo Extrajudicial

Cláusula Décima Primeira – Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

Da Rescisão

Cláusula Décima Segunda-O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira– Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste contrato.

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

Montes Claros, 02 de maio de 2024.

REGINA ANTONIA DE SOUZA
FREITAS:00443498660
Regina Antônia de Souza Freitas
Prefeita de Nova Porteirinha- MG
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
REGINA ANTONIA DE SOUZA
FREITAS:00443498660

EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
4612
Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE
CONTRATADO

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.05.02 11:42:49
-03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: